



## PARECER

### Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB)

Ref. Indicação nº. 061/2017 (desmembrada da indicação 24/2017)

**Autor:** Victoria-Amália de Barros Carvalho Gozdawa de Sulocki (então Presidente da Comissão Permanente de Direito Penal do Instituto dos Advogados Brasileiros)

**Matéria:** Excluir a possibilidade de decretação de prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública e econômica.

**Relator:** Marcos Vidigal de Freitas Crissiuma

**EMENTA:** PROJETO DE LEI Nº 7028/2017. PROPOSTA DE SUPRESSÃO DA POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E ECONÔMICA. IMPRECISÃO DA EXPRESSÃO. AGRAVAMENTO DA SITUAÇÃO CARCERÁRIA BRASILEIRA. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO PARA ESTABELEECER A POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA EM CASO DE “REITERAÇÃO DELITIVA”, SUPRIMINDO-SE DO ARTIGO 312, CPP, O TERMO “GARANTIA DE ORDEM PÚBLICA E ECONÔMICA”. APROVAÇÃO TOTAL, COM SUGESTÃO DE INCLUSÃO DE TEXTO.



Exma. Sra. Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros,

Cuida-se de Projeto de Lei (PL nº 7028/2017), cujo autor é o Deputado Federal Wadih Damous, que sugere “retirar o requisito da ordem pública e econômica do art. 312 da Lei 12.403, de 4 de maio de 2011”. A proposta legislativa lastreia-se, basicamente, em três fundamentos, que serão expostos a seguir.

O primeiro fundamento exposto na Justificação da proposta sustenta que a decretação da prisão preventiva para garantia da ordem pública e econômica representa “um dos resquícios inquisitoriais do processo penal brasileiro”, que seria incompatível com a Constituição da República de 1988.

Assim, ainda abordando o primeiro fundamento, sustenta que a origem histórica do conceito de ordem pública teria advindo de época em que vigorava o estado de exceção, ressaltando que a utilização de tal conceito tornou possível, na Alemanha nazista, a prisão de diversas pessoas consideradas “inimigas do estado”.

Além disso, abordando o segundo fundamento da proposta, aduz que, em virtude da imprecisão da expressão “garantia da ordem pública”, a prisão preventiva representa “um verdadeiro cheque em branco para o exercício punitivo”, permitindo prisões desnecessárias, e banalizando a custódia cautelar, com alargamento vertiginoso do número de prisões desta natureza.

Por fim, aduz que esse excesso de prisões de natureza preventiva causa aumento da população carcerária e deterioração das condições as quais são submetidos os presos. Não por acaso, segundo aduz a proposta, o Brasil possui a quarta maior população carcerária do mundo e, em 2016, foi divulgado relatório da ONU que versa sobre as práticas de tortura e maus tratos nos presídios do país, além de notícias sobre morte em presídios e incidentes decorrentes do número de presos sempre maior do que a capacidade dos presídios.

Em consulta ao site da Câmara dos Deputados é possível identificar que este Projeto de Lei nº 7028/2017 encontra-se em andamento, tendo sido apensado ao PL nº 5305/2005; e que a proposta possui regime especial de tramitação, sujeita à apreciação do Plenário daquela Casa Legislativa.

Por sua vez, PL nº 5305/2005, ao qual foi apensado o PL em discussão (nº 7028/2017), possui como objeto a inclusão da possibilidade de decretação da prisão preventiva com base na gravidade do crime. Estes Projetos de Lei, então apensados, foram novamente apensados ao PL 8045 de 2010 (que teve origem no PLS 156 de 2009, e que visa criar novo Código de Processo Penal), encontrando-se atualmente aguardando “constituição de Comissão Temporária pela Mesa”.

É o relatório.

#### **O mérito da proposição legislativa:**

Os fundamentos apresentados pelo autor do Projeto de Lei nº 7028/2017, são extremamente pertinentes.

Embora a Justificação da proposição legislativa sustente que a prisão para garantia da ordem pública possui matrizes inquisitoriais e autoritárias, podendo efetivamente configurar eventual resquício de um estado de exceção em nosso ordenamento jurídico atual, regido por um Estado Democrático de Direito, a proposta não merece acolhimento por essa razão.

O ponto central da proposta, e que merece total acolhimento, é a lamentável existência de uma palavra imprecisa e genérica figurando como um dos requisitos para decretação de prisão excepcional, como é a prisão preventiva, estabelecida no artigo 312 do Código de Processo Penal. Veja-se, atualmente, como é a previsão do referido artigo do CPP: